

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a oficialização de evento para fins de sua inclusão no Calendário Turístico do Estado

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que compete à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo apolar e divulgar as realizações que representem efetivo interesse cultural e turístico;

Considerando que a Sociedade Brasileira de Higiene irá promover no período compreendido entre 26 e 31 de outubro de 1970 o XVIII Congresso Brasileiro de Higiene;

Considerando que a Capital do nosso Estado teve a honra de ser distinguida para a sede do referido conclave;

Considerando, finalmente, a importância do acontecimento sob o ponto de vista científico, visto que durante sua realização serão debatidos de real interesse para a coletividade,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializado, para fins de sua inclusão no "Calendário Turístico do Estado", o XVIII Congresso Brasileiro de Higiene, a realizar-se na Capital do Estado, no período de 26 a 31 de outubro deste ano.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1970.

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA  
Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 25 de setembro de 1970.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1970

Dispõe sobre alterações no Decreto de 19 de fevereiro de 1970, que trata de aprovação de Planos de Aplicação de Serviços em Regime de Programação Especial, à conta da Prioridade I de que trata o Decreto n. 52.334, de 29 de dezembro de 1969

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 1.º do Decreto de 19-2-1970, que dispõe sobre a aprovação de Planos de Aplicação à conta da Prioridade I:

"Artigo 1.º — Ficam aprovados os Planos de Aplicação das unidades abaixo discriminadas, no valor de Cr\$ 223.543.902,00 (duzentos e vinte e três milhões, quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e dois cruzeiros), nos termos dos incisos III e IV do artigo 20 do Decreto n. 52.334, de 29 de dezembro de 1969:

	Cr\$	Cr\$
Secretaria dos Transportes (Procs. 73 e 766-70-SEP)		
Administração Superior da Secretaria e da Sede		9.299.802,00
25 — Transportes	9.299.802,00	
Departamento Aeroviário		4.125.959,00
25 — Transportes	4.125.959,00	
Departamento Hidroviário		1.526.000,00
25 — Transportes	1.526.000,00	
Estrada de Ferro Araraquara		1.925.378,00
25 — Transportes	1.925.378,00	
Estrada de Ferro Campos do Jordão		197.484,00
25 — Transportes	197.484,00	
Estrada de Ferro São Paulo-Minas		78.610,00
25 — Transportes	78.610,00	
Estrada de Ferro Sorocabana		33.006.000,00
25 — Transportes	33.006.000,00	
Cia. Paulista de Estradas de Ferro		20.889.502,00
25 — Transportes	20.889.502,00	
Cia. Mogiana de Estradas de Ferro		16.318.296,00
25 — Transportes	16.318.296,00	
Departamento de Estradas de Rodagem		104.200.700,00
25 — Transportes	104.200.700,00	
<b>TOTAL</b>		<b>191.567.731,00</b>

Secretaria: Tribunal de Justiça — Código 03  
Unidade Orçamentária: Justiça de Primeira Instância — Código 03.01  
Setor: Administração Superior — Código 01

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

Subsetor	CÓDIGO Projeto ou Subprograma	UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	VALORES	
				Projeto ou Subprograma	Subsetor
012	01 01	Suplementa Administração Superior - Judiciário ... Justiça de Primeira Instância	Justiça de Primeira Instância Administração	1.180.000,00	1.180.000,00
			TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR ..		1.180.000,00

SECRETARIA E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Suplementação 3.ª Quota
03 — Tribunal de Justiça 01 — Justiça de Primeira Instância 4.0.0.0	1.180.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes 25 de setembro de 1970  
CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA  
Eurico de Andrade Azevedo, Secretário de Economia e Planejamento, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 25 de setembro de 1970  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1970

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º, Decreto-Lei de 9 de outubro de 1969

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, do De-

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1970.

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA  
Eurico de Andrade Azevedo, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 25 de setembro de 1970.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1970

Dispõe sobre alteração no Decreto de 1.º de setembro de 1970, que trata de aprovação de Planos de Aplicação de Serviços em Regime de Programação Especial à conta da Prioridade II, de que trata o Decreto n.º 52.334, de 29 de dezembro de 1970

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 1.º do Decreto de 1.º de setembro de 1970, que dispõe sobre a aprovação de Planos de Aplicação à conta da Prioridade II:

"Artigo 1.º — Ficam aprovados os Planos de Aplicação das unidades abaixo discriminadas, no valor de Cr\$ 12.075.000,00 (doze milhões, setenta e cinco mil cruzeiros), nos termos dos incisos III e IV do artigo 20 do Decreto n.º 52.334, de 29 de dezembro de 1969:

	Cr\$	Cr\$
Secretaria dos Serviços e Obras Públicas (Procs. 662-70-SEP e 281-70-SEP)		
Departamento de Obras Públicas		5.000.000,00
25 — Transportes	5.000.000,00	
Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista		5.000.000,00
22 — Recursos Naturais e Agropecuários	1.350.000,00	
25 — Transportes	3.650.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>10.000.000,00</b>

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1970.

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA  
Eurico de Andrade Azevedo, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 25 de setembro de 1970.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1970

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei de 9 de outubro de 1969

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, do Decreto-Lei de 9 de outubro de 1969, fica aberto na Secretaria da Fazenda, ao Tribunal de Justiça, um crédito de Cr\$ 1.180.000,00 (um milhão, cento e oitenta mil cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente, abaixo discriminada:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Cr\$
Código 03	
JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTANCIA	
Código 01	
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.1.0 — Obras Públicas	
4.1.1.3. — Prosseguimento e Conclusão de Obras	1.180.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Em decorrência da suplementação de que trata o artigo anterior, ficam alteradas, respectivamente, a Demonstração da Despesa por Projetos ou Subprogramas, segundo o Subsetor, objeto do Decreto de 15 de dezembro de 1969, e a Programação Orçamentária da Despesa aprovada pelo Decreto n.º 52.348, de 5 de janeiro de 1970, na seguinte conformidade:

SECRETARIA DO TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO	Cr\$
Código 14	
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	
Código 02	
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil (Temporário)	140.160,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos	
3.1.4.1 — Encargos Diversos Gerais	184.495,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.8.0 — Contribuições de Previdência Social	27.000,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>	<b>351.655,00</b>

Parágrafo único — O valor do presente crédito, será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Em decorrência das suplementações de que trata o artigo anterior, ficam alteradas respectivamente, a Demonstração da Despesa por Projetos ou Subprogramas, segundo o Subsetor, objeto do Decreto de 15 de dezembro de 1969, e a Programação Orçamentária da Despesa aprovada pelo Decreto n.º 52.348, de 5 de janeiro de 1970, na seguinte conformidade: